



## EDITAL DE DESCONTOS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REINGRESSO/PORTADORES DE DIPLOMA E REINTEGRANTES – 2020.2

Edital da SFSCA nº 07/2020, de 30 de julho de 2020.

A Superintendente de Finanças, Orçamento e Controle da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), no uso de suas atribuições, publica o presente edital com as normas e respectivos descontos para transferência externa, reingresso/portadores de diploma e alunos que queiram reintegrar-se na Faculdade de Miguel Pereira.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente Edital visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para alunos transferidos de outras Instituições de Ensino; reingresso de ex-alunos da Faculdade de Miguel Pereira e portadores de diploma de quaisquer Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC ou que tenham por objetivo reintegrar-se na Faculdade de Miguel Pereira no período letivo 2020.2.

**Parágrafo primeiro:** As normas e os descontos elencados neste Edital são válidos para os cursos de Direito, Gestão Pública e Gestão de Recursos Humanos.

**Parágrafo segundo:** As normas e os descontos elencados neste Edital não são válidos para os alunos que tenham efetuado trancamento de matrícula ao longo do semestre letivo de 2020.1.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS PRESTAÇÕES MENSAS – 2020.2**

**Parágrafo Primeiro:** Fica terminantemente expresso que não é permitido o acúmulo de quaisquer descontos/bolsas, benefícios ou financiamentos entre si;

**Parágrafo Segundo:** Todo e qualquer desconto só terá validade para pagamento até seu vencimento que ocorrerá todo dia 08 de cada mês;

**Parágrafo Terceiro:** Após o vencimento integral, ou seja, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 08 de cada mês, os descontos perderão sua validade e será cobrado o valor integral da prestação mensal com cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** É importante aclarar que os descontos mencionados neste Edital **não incidem na primeira prestação mensal, isto é, a que se refere ao mês de JULHO/2020** e que deverá ser paga na integralidade no ato da matrícula.



**Parágrafo Quinto: Os descontos ora ofertados aos candidatos oriundos de outras IES (transferência externa), reingressantes/portadores de diploma e os que desejam reintegrar serão válidos até o FINAL DO CURSO, desde que:**

- a) Aluno prossiga com seus estudos de forma ininterrupta, isto é, sem efetuar o trancamento/cancelamento de matrícula ao longo de sua vida acadêmica;
- b) NÃO opte por quaisquer financiamentos de seus estudos junto à Instituição ou outro que, porventura, venha a existir. Neste caso, o aluno deverá optar entre o financiamento ou o desconto.
- c) Atinjam semestralmente 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico mínimo;
- d) Se comprometam a apresentar documentos diversos que venham a ser solicitado pela Instituição;
- e) Não cometam nenhuma infração disciplinar;
- e) Outros critérios definidos no Termo de Assinatura de Compromisso de Beneficiário de Desconto, no momento da matrícula.

**Parágrafo Sexto:** Em consonância ao que dispõe o parágrafo anterior, o aluno que porventura venha a ser desligado da instituição ou ainda, ultrapassar o prazo do trancamento, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Faculdade de Miguel Pereira, também perderá o direito ao benefício do desconto.

**Parágrafo Sétimo:** A matrícula por transferência externa, bem como o direito ao benefício do desconto neste Edital, só é válido para os candidatos que estejam efetivamente matriculados no curso de origem em outra IES e que solicitem transferência para o mesmo curso ofertado pela Faculdade de Miguel Pereira.

**Parágrafo Oitavo:** Posteriormente, caso o aluno venha a solicitar mudança de curso deverá estar ciente de que o desconto de transferência de que trata este Edital poderá ser extinto. Neste sentido, o aluno estará sujeito a uma nova análise a ser protocolada na Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Nono: Devido à Pandemia do COVID 19, o segundo semestre de 2020 tem previsão de início para o mês de setembro do corrente ano, podendo sofrer alteração de acordo com as determinações governamentais e institucionais. Ademais, EXCEPCIONALMENTE, será concedida gratuidade em uma mensalidade (segunda prestação mensal), ou seja, os candidatos deste Edital deverão efetuar o pagamento apenas de 05 (cinco) prestações mensais no semestre letivo de 2020.2.**

### **CLÁUSULA 3ª – DA NÃO CUMULATIVIDADE DO DESCONTO E FINANCIAMENTOS**

Conforme Ato Normativo Interno da Instituição, os descontos, bolsas, benefícios, financiamentos ou parcelamentos não poderão ser cumulativos entre si, em nenhuma hipótese. Neste sentido, caso o candidato ingressante tenha interesse em financiar seus estudos através de quaisquer programas seja privado ou público, os mesmos deverão optar entre o benefício do desconto ou o benefício do financiamento. Assim, caso o aluno decida financiar seus estudos, deve estar ciente de que não será possível acumular o benefício do desconto ofertado pela Instituição, devendo o financiamento ser realizado em sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo agente financeiro do programa. Nesta última hipótese, o valor remanescente deverá ser pago via boleto sem a incidência de quaisquer bolsas/descontos.



#### **CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA**

Aos candidatos que estejam cursando graduações em outras IES, reconhecidas no Brasil e que pretendam transferir sua matrícula será concedido desconto de forma escalonada, conforme descrito a seguir, incidindo sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar, nos seguintes cursos:

- DIREITO;
- GESTÃO PÚBLICA;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

I – Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, igual ou superior a 7,0 (sete) **será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, entre 5,0 (cinco vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove) **será concedido desconto de 30% (trinta por cento)**;

III - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, menor que 5,0 (cinco) **será concedido desconto de 10% (dez por cento)**;

**Parágrafo único:** A solicitação de transferência externa poderá ser realizada no setor de processo seletivo a partir do **dia 31/07/2020**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO REINGRESSO/PORTADORES DE DIPLOMA**

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos reingressantes/portadores de diploma estão dispensados da participação em processo seletivo para preenchimento de vagas

**Parágrafo Segundo:** Fica determinado que os **candidatos reingressantes/portadores de diploma que não tiverem realizado processo seletivo**, só poderão efetuar matrícula no caso de **existência de vagas ociosas**. Desta forma, os interessados deverão buscar informações junto ao Setor de Processo Seletivo, a partir do dia **31/07/2020**, a respeito das vagas disponíveis em cada curso.

**Parágrafo Terceiro:** **Aos candidatos reingressantes/portadores de diploma que participem do processo seletivo e sejam aprovados e classificados não se aplica o cronograma previsto no parágrafo anterior desta Cláusula**. Para efetuar sua matrícula, o candidato deverá seguir o trâmite normal.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente da participação ou não do processo seletivo, aos candidatos reingressantes, isto é, portadores de diploma de ensino superior conferido pela própria Instituição, **será concedido o benefício de 50% (cinquenta por cento) no semestre letivo de 2020.2**, incidente sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar desde que,



momento da matrícula, apresentem diploma de graduação ou documento equivalente comprobatório que ateste a colação de grau em Instituição reconhecida pelo MEC, **além da estrita observância à Cláusula 2ª e Cláusula 3ª deste Edital. A partir de 2021.1, o desconto passará ser de 30% (trinta por cento).**

**Parágrafo Quinto:** Independentemente da participação ou não do processo seletivo, aos candidatos aos portadores de diploma de ensino superior de quaisquer outras IES devidamente reconhecidas pelo MEC, **será concedido o benefício de 50% (cinquenta por cento) no semestre letivo de 2020.2**, incidente sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar desde que, momento da matrícula, apresentem diploma de graduação ou documento equivalente comprobatório que ateste a colação de grau em Instituição reconhecida pelo MEC, além da estrita observância às Cláusulas 2ª e Cláusula 3ª deste Edital. A partir de 2021.1, o desconto passará ser de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Sexto:** A fim de que o aluno (a) possa usufruir do desconto de Portador de Diploma, torna-se imprescindível a entrega de uma cópia AUTENTICADA do referido diploma, juntamente com cópia do RG ao SETOR DE COMISSÃO DE BOLSAS, imediatamente após a finalização do processo de matrícula.

#### **Cláusula 6ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REINTEGRAÇÃO EM 2020.2**

**Aos alunos que estejam com sua matrícula trancada em algum curso da Faculdade de Miguel Pereira até 2019.2, ou que desejem reintegrar-se, será concedido desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento) SOMENTE no semestre letivo 2020.2.**

**Parágrafo único:** Findo o semestre letivo, ou seja, a partir do semestre letivo de 2021.1 (a partir de prestação mensal **de janeiro de 2021**), o aluno passará a ter **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o valor da semestralidade vigente do respectivo período.

**Superintendência de Finanças, Sistemas e Clientes Acadêmicos Fundação  
Educativa Severino Sombra (FUSVE)**